



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 61/2025

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Paraná realizará Procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e no art. 4º, inciso II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, observadas, ainda, as demais normas aplicáveis.

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

DATA DA SESSÃO: 02/07/2025

LINK: www.gov.br/compras/pt-br

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00 às 16:00

UASG: 925154

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente contratação é o licenciamento de ferramenta de edição de vídeos com auxílio de inteligência artificial, para o Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, e observados os preços unitários.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO
1	Licenciamento de plataforma de edição de vídeos com auxílio de inteligência artificial para produção de cortes. OpusClip Pro anual	1	1.466,86	1.466,86
VALOR TOTAL MÉDIO (R\$)				1.466,86

- 1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, respeitados os valores máximos definidos para cada item, sendo o mais vantajoso para o CRCPR, considerando-se o menor dispêndio a partir dos custos diretos e indiretos da execução do objeto, bem como os princípios da eficiência, celeridade e economicidade, consoante o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. Com fundamento no art. 179 da Constituição Federal e nos arts. 47 e 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação direta será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas conforme o art. 3º da mesma lei.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).





- 2.1.1. O fornecedor deverá atender, para acesso ao sistema e operacionalização, aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/dispensa-eletronica/ManualNovoDispensaEletrnica28.01.2022.pdf>).
- 2.1.2. O fornecedor será responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do referido sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderá participar desta Dispensa Eletrônica:
 - 2.2.1. O fornecedor que não cumpra as condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente;
 - 2.2.2. O fornecedor que não atenda às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
 - 2.2.3. O fornecedor que seja estrangeiro e não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para o recebimento de citações e a responsabilidade administrativa ou judicial por atos ilícitos eventualmente cometidos e/ou revertidos em proveito próprio;
 - 2.2.4. O fornecedor que se enquadre, de qualquer modo, nas vedações e restrições previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - 2.2.5. A pessoa jurídica enquadrada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme o entendimento consignado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 746/2014;
- 2.3. O fornecedor organizado profissionalmente sob a forma de cooperativa poderá participar desta Dispensa Eletrônica, desde que atenda aos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa desta Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma do presente item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação deste Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, sua proposta com a descrição do serviço ofertado, a marca dos materiais envolvidos, quando for o caso, e o preço integral, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.
 - 3.2.1. A proposta também deverá conter a declaração de que o fornecedor cumpre a integralidade dos custos para o atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.





- 3.3. Todas as especificações do objeto contratual que estiverem contidas na proposta, em especial as relativas ao preço, vincularão o fornecedor contratado.
- 3.4. No preço proposto deverão ser incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza que incidam sobre o objeto contratual.
 - 3.4.1. O preço ofertado tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário do fornecedor implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média de seus efetivos recolhimentos nos últimos 12 (doze) meses, contados do momento da cotação.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando a retenção for necessária.
- 3.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta ao Sistema de Dispensa Eletrônica, o fornecedor não poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la.
- 3.9. No encaminhamento da proposta inicial, o fornecedor deverá declarar, em campo próprio do Sistema de Dispensa Eletrônica, que atende às exigências previstas no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.
- 3.10. Quando do cadastramento, o fornecedor poderá parametrizar o valor final mínimo da proposta, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das **08:00** da data estabelecida no preâmbulo deste Aviso, o procedimento será automaticamente aberto pelo Sistema de Dispensa Eletrônica para o envio exclusivamente eletrônico de lances públicos e sucessivos por fornecedor, sendo encerrado às **16:00 do mesmo dia**, observado, em qualquer caso, o **horário oficial de Brasília**.
- 4.2. O fornecedor competidor será imediatamente informado, pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, do recebimento de seu lance eletrônico, bem como, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo fornecedor.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do objeto a ser contratado.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ao lance que esteja vencendo o certame (qual seja, o menor então ofertado), desde que inferiores





ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema de Dispensa Eletrônica.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, o procedimento será encerrado e o Sistema de Dispensa Eletrônica ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
- 4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado no item 4.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, sem qualquer possibilidade de prorrogação, tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrado o procedimento de envio de lances eletrônicos, conforme o item 4 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, o CRCPR realizará a verificação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado (isto é, o fornecedor que tenha apresentado o menor preço) permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o CRCPR poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Quando da negociação, será encaminhada uma contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida uma proposta melhor, com preço compatível ao estimado pelo CRCPR nos termos do art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.
 - 5.2.2. A negociação também poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Concluída a negociação eventualmente existente, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo administrativo de contratação.
- 5.3. Definida a proposta vencedora, a qual deverá ser adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, será solicitado, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, o envio dessa proposta e, se necessário, de documentos complementares.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.





- 5.5. Serão desclassificadas as propostas que incorrerem nas hipóteses previstas no art. 59, caput da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto contratual, será considerada inexequível a proposta ou o menor lance que:
- 5.6.1. Apresente insuficiência para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Aviso de Dispensa Eletrônica não estabeleça limites mínimos, exceto quando se refiram a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- 5.6.2. Apresente um ou mais valores da planilha de custos que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos vigentes de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho.
- 5.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade questionada.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha de custos não constituem motivos para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste mencionado no item 5.8 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente, deverá ser limitado a sanar erros que não alterem a substância da proposta.
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha de custos, passível de retificação, a indicação de recolhimento de tributos na forma do Simples Nacional, quando incabível esse sistema.
- 5.9. Para os fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto contratual, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante da contratação ou do órgão especializado no respectivo objeto.
- 5.10. Se houver desclassificação da proposta ou do lance que vencer, haverá o exame da proposta ou do lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação dos fornecedores.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, ocasião em que serão informados, via chat, a data e o horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta vencedora, haverá o início da fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Observado o art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, os seguintes documentos serão exigidos para o fim de habilitação nesta Dispensa Eletrônica e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances:





- 6.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- 6.1.2. Contrato Social atualizado acompanhado da última alteração, se existir, ou documento constitutivo equivalente, que comprove poderes de representação;
- 6.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);
- 6.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 6.1.5. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).
- 6.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com divergência de CNPJ, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ao passo que, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.4. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão de Regularidade do FGTS, bem como à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, quando for comprovada a centralização dos respectivos recolhimentos.
- 6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor vencedor, isto é, detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.5.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
 - 6.5.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em: [https:// certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), sem registros de restrições ou penalidades impostas ao contratado;
- 6.6. A consulta aos cadastros discriminados no item 6.5 deste Aviso de Dispensa Eletrônica será realizada em nome do fornecedor que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





- 6.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado como inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.8. Caso sejam atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor vencedor será verificada, preferencialmente, a partir dos documentos constantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 6.8.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos constantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública referente à presente Dispensa Eletrônica, ou encaminhar, quando solicitada, a respectiva documentação atualizada, sob pena de inabilitação, exceto se houver êxito na consulta aos sítios eletrônicos oficiais de emissão dos documentos exigidos.
- 6.9. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, o CRCPR deverá solicitar ao fornecedor vencedor o envio desses documentos por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, sob pena de inabilitação.
- 6.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação de documentos originais físicos quando houver dúvida objetiva, razoável e motivada em relação à integridade dos documentos digitais.
- 6.11. Constatada supervenientemente a necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos para a habilitação, a sessão pública desta Dispensa Eletrônica será suspensa e, na mesma ocasião, serão informados uma nova data e um novo horário para a sua continuidade.
- 6.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que aufera os benefícios do tratamento diferenciado e favorecido que é previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado **(a)** da prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, bem como **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o CRCPR examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.
- 6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e nas demais disposições normativas pertinentes, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.
- 7.2. O fornecedor adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua cientificação regular, para assinar o Contrato Administrativo ou instrumento





equivalente, sob pena de decair seu direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e nas demais disposições normativas pertinentes.

- 7.2.1. A cientificação do adjudicatário será feita por meio eletrônico, mediante mensagem eletrônica enviada por órgão competente do CRCPR e, se o adjudicatário não confirmar o recebimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data do envio, o órgão procederá com outra forma idônea de cientificação.
- 7.2.2. A assinatura do adjudicatário será eletrônica, observando-se, no que couber, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, sendo que, excepcional e justificadamente, poderá ser admitida assinatura física.
- 7.2.3. O prazo previsto neste Aviso de Dispensa Eletrônica para a assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário durante seu transcurso, e desde que a justificação apresentada seja aceita pelo CRCPR.
- 7.3. A assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente implica o reconhecimento, pelo adjudicatário, de que:
 - 7.3.1. As cláusulas contratuais serão vinculantes a ambas as partes e, no que forem omissas, a integração será feita pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais disposições normativas pertinentes;
 - 7.3.2. Juntamente com o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, deverão ser igualmente observados, em caráter vinculante e harmônico, os preceitos contidos na proposta comercial do adjudicatário e neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
 - 7.3.3. A relação contratual poderá ser extinta, se observado o regramento disposto entre os arts. 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das consequências legais e contratuais cabíveis, conforme a causa da extinção.
- 7.4. Quando da assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, deverá ser feita a comprovação das condições exigidas legal e contratualmente, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante todo o prazo de vigência contratual.

8. DAS SANÇÕES

- 8.1. Cometerá infração administrativa o fornecedor que incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O fornecedor que cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal que seja apurada em ação judicial própria:
 - 8.2.1. Advertência por escrito, na hipótese em que o fornecedor der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano ao CRCPR, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, não se justificando, pois, a imposição de sanção mais grave;





- 8.2.2. Multa, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:
- 8.2.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, por dia ou hora de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, conforme o regime do serviço, limitada sua incidência a 05 (cinco) dias ou 05 (cinco) horas, de acordo com o caso;
 - 8.2.2.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, em caso de inexecução parcial ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, limitada sua incidência a 15 (quinze) dias ou 15 (quinze) horas;
 - 8.2.2.3. De 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, em caso de inexecução total ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago ao fornecedor, conforme o caso. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.
 - 8.2.2.4. De 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, em caso fraude na execução do contrato.
 - 8.2.2.5. De 2%, 5% ou 10% sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme gradação estabelecida na Minuta de Autorização.
- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores por igual período, se houver a prática das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela prática das condutas apenáveis com a sanção prevista no item 8.2.3 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de sanção mais grave, a ser precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pelo Presidente em exercício do CRCPR, sendo extensível à Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como considerará a infração em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do agente, as funções punitiva e pedagógica da sanção, os danos eventualmente causados ao CRCPR e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos órgãos de controle.





- 8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 8.5. O valor da multa eventualmente aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de notificação do fornecedor, em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CRCPR.
- 8.5.1. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o fornecedor tiver direito e, em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será abatido da garantia da execução, caso existente, sem prejuízo da cobrança do valor complementar de forma administrativa ou judicial, caso a garantia da execução seja inexistente ou insuficiente.
- 8.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao CRCPR.
- 8.7. A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia do fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.
- 8.8. Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções ao fornecedor, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida serão remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.
- 8.8.1. Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CRCPR, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 8.8.2. O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. Os licitantes interessados deverão tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link:
<https://www3.crcpr.org.br/transparencia/conteudo/Conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorruptcao.pdf>.





- 9.2. A apresentação de proposta na presente contratação enseja à interessada a subordinação e o cumprimento de todas as condições previstas na Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR e na Lei nº 12.846/2013, devendo atuar em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial na realização de suas atividades por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores.
- 9.3. O descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações, poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração de Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e, posteriormente, será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 10.2. Caso todos os fornecedores restem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou, ainda, caso não haja o comparecimento de qualquer fornecedor interessado (procedimento deserto), o CRCPR poderá adotar as providências previstas no art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza por fornecedor, cujo prazo não conste neste Aviso de Dispensa Eletrônica ou nas disposições legais e normativas pertinentes, deverá ser atendido o prazo indicado por agente competente do CRCPR na respectiva notificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no Sistema de Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em sentido contrário.
- 10.6. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema de Dispensa Eletrônica e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.7. No julgamento das propostas e na análise da habilitação, o CRCPR poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os fornecedores interessados,





desde que não comprometam o interesse público, os princípios constitucionais e legais cabíveis, a finalidade e a segurança da contratação.

- 10.9. O fornecedor assumirá todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o CRCPR não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.10. Em caso de eventual divergência entre as disposições presentes nos instrumentos integrantes do presente Procedimento de Dispensa de Licitação, prevalecerão aquelas constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica, sem prejuízo da imperatividade das demais normas legais aplicáveis.
- 10.11. A sessão pública deverá ser registrada em ata, a qual será divulgada no Sistema de Dispensa Eletrônica.
- 10.12. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 10.12.1. Anexo I - Termo de Referência;
 - 10.12.2. Anexo II – Modelo de proposta;
 - 10.12.3. Anexo III – Minuta de Autorização de Serviço.





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2025

Dispensa Eletrônica

ENQUADRAMENTO NORMATIVO: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 12.343/2024 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

Art. 75, caput, inciso II: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

1. OBJETO

- 1.1. Licenciamento de ferramenta de edição de vídeos com auxílio de inteligência artificial, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2. A natureza dos objetos a serem contratados é de bem comum, enquadrando-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Tendo em vista a qualidade e quantidade de conteúdo produzido para a TV CRCPR e a crescente valorização, pelos algoritmos das redes sociais, de materiais com maior profundidade, destaca-se a necessidade de otimizar o processo de edição de vídeos.
- 2.2. A edição manual de cortes é um procedimento moroso e oneroso, pois exige não apenas o trabalho do editor, mas também o envolvimento de um profissional com conhecimento técnico sobre os temas abordados, para identificar os pontos mais relevantes dos vídeos.
- 2.3. Atualmente, as ferramentas disponíveis no setor de comunicação não oferecem recursos de inteligência artificial adequados à produção de cortes de vídeos longos, sendo voltadas apenas à edição de vídeos curtos com foco no design, e não no conteúdo. Em contrapartida, já existe no mercado uma ferramenta que utiliza





inteligência artificial para analisar vídeos extensos, segmentá-los conforme o formato desejado, eliminar automaticamente as pausas dos oradores e ranquear os trechos de maior potencial de impacto nas redes sociais.

- 2.4. A publicação de vídeos curtos no Instagram é uma estratégia consolidada para viralizar conteúdos, atrair novos seguidores e fidelizar os atuais, o que reforça a importância da adoção de soluções tecnológicas que viabilizem essa prática de forma ágil e eficaz.
- 2.5. Por fim, esclarece-se que a contratação encontra amparo no item nº 95 do Plano Anual de Contratações do CRCPR para 2025, aprovado pela Deliberação CRCPR nº 75/2024, e nos Objetivos Estratégicos nº 12 e 15 do Sistema CFC/CRCs, conforme Resolução CFC nº 1.543/2018.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Licenciamento da ferramenta baixo descrita, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	Licenciamento de plataforma de edição de vídeos com auxílio de inteligência artificial para produção de cortes. Ferramenta: OpusClip Pro Período: 12 meses (anual)	Unidade	1

- 3.2. Assinatura da ferramenta OpusClip no plano PRO, contendo as seguintes funcionalidades:
- 3.2.1. Suporte à importação de vídeo com 30GB;
- 3.2.2. Recorte por meio de inteligência artificial de acordo com objetos, palavras, expressões e sons;
- 3.2.3. Apresentação de pontuação de acordo com a capacidade de viralização do material editado;
- 3.2.4. Disponibilidade de armazenamento de ao menos 100GB para material;
- 3.2.5. Funções de inteligência artificial para produção de legendas animadas, censura automática de palavras indesejadas e transcrição em vários idiomas.
- 3.3. O licenciamento deve ocorrer de forma anual, vedado o fornecimento de licenças *trial*, mensais ou licenças anuais com pagamento mensal ou, ainda, que violem os termos e condições de licenciamento da plataforma.

4. DA ESCOLHA PELA FERRAMENTA

- 4.1. A escolha da plataforma solicitada ocorre em razão da sua facilidade de uso, funções disponíveis, valor relativamente baixo e possibilidade de operação sem necessidade de corpo técnico especializado.
- 4.2. Ademais, a plataforma OpusClip tem uso otimizado para redes sociais, voltada ao funcionamento de acordo com a pontuação de viralização; funcionalidade que permite seu uso em vídeo longos com corte e autoenquadramento de cenas; recurso



de áudio com remoção de silêncio e palavras de preenchimento; interface de edição simplificada e voltada para clipes; permite a integração com Adobe Premiere Pro, software utilizado pelo CRCPR; e possibilidade de uso por até 2 (dois) usuários de forma independente.

- 4.3. Nesse sentido, a restrição à contratação de determinada plataforma encontra amparo no art. 41, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, considerada aquela de menor dispêndio para o poder público, bem como em entendimento do eg. Tribunal de Contas da União, conforme Súmula nº 270, transcritos abaixo:

Lei nº 14.133/2021

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

Tribunal de Contas da União

Súmula nº 270: Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação.

- 4.4. Outrossim, o licenciamento poderá ser realizado por diversos prestadores, não se caracterizando como restrição à competição.

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. O cadastro da licença deverá ser realizado em nome do CRCPR, atuando a Contratada como intermediária da relação, mediante uso de endereço eletrônico fornecido pelo CRCPR.

- 5.1.1. Em hipótese alguma a criação de conta avulsa pela Contratada para licenciamento da ferramenta será considerada para fins de cumprimento das obrigações contratuais.

- 5.2. Deverá ser indicado o nome e plano da assinatura ofertada, com observância de todas as especificações constantes no item 3 deste Termo de Referência. A utilização de expressões "conforme especificações", "compatível", "diversas", ou outras similares que impeçam a verificação das especificações e julgamento, poderá ensejar a rejeição da proposta pelo CRCPR.

- 5.3. Deverão ser observadas todas as especificações constantes no item 3 deste Termo de Referência, admitindo-se a prestação com mais utilidades ou opções mais completas, desde que atendam às necessidades exigidas.

- 5.4. Havendo atraso no licenciamento ou inobservância das especificações, a Contratada será punida na forma da Lei nº 14.133/2021 e a multa ser-lhe-á imposta conforme disposições previstas neste Termo de Referência ou Aviso de Dispensa Eletrônica.

- 5.5. Todas as despesas com o licenciamento da ferramenta, incluído o pagamento de impostos, demais tributos incidentes sobre transações financeiras internacionais e de compra e venda de moeda estrangeira, serão de responsabilidade da Contratada.





- 5.6. A Contratada deverá atentar aos prazos legais de garantia das licenças fornecidas disciplinadas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, art. 26, inciso II, sem prejuízo de reclamação por eventual vício oculto detectado após esgotados os prazos de garantia.
- 5.7. Em caso de divergência entre as especificações constantes no Portal Comprasnet e aquelas dispostas neste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.
- 5.8. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada no objeto em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações por acaso omitidas no descritivo, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução do objeto.
- 5.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias.

6. PRAZOS E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. A entrega será operada no formato eletrônico, mediante encaminhamento da licença com data de expiração para o e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br, ou outro fornecido pela fiscalização do contrato, a partir da emissão da Autorização de Serviço.
- 6.2. O prazo de entrega e ativação das licenças é de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou envio da autorização do serviço, sem prejuízo de prorrogação por fatos supervenientes e imprevisíveis, desde que solicitada pelo fornecedor e autorizada pelo CRCPR.
- 6.3. Considerar-se-ão entregues as licenças quando os dados a que se referem estiverem devidamente cadastrados e disponíveis no site de licenciamento do fabricante.
- 6.4. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implica novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade e observados os parâmetros legais, sendo que eventuais aditamentos ou mudanças contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. Na execução do objeto, a Contratada deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, além de observar, juntamente com o CRCPR, os deveres decorrentes dos princípios contratuais, bem como da atuação material e processual da Administração Pública.
- 6.6. O serviço será recebido provisoriamente em até 5 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e, definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto executado e consequente aceitação mediante atesto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. A presente contratação terá a sua vigência iniciada com a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, conforme art. 95, I da Lei nº 14.133/21, com duração de 12 (doze) meses, sem prejuízo do que dispõem a Leis nº 4.320/64 e 14.133/21.





- 7.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitado o limite global imposto pela legislação em vigor para contratações por meio de dispensa de licitação em razão do valor.
- 7.3. Na hipótese de prorrogação, os preços poderão ser reajustados aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses acumulados ou outro indicador que o venha substituir.

8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 8.1. O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.
- 8.2. O CRCPR designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições correlatas à fiscalização do objeto contratual, incluindo a autorização de pagamento dos documentos de cobrança.
- 8.3. A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, art. 44, §2º).
- 8.5. Portaria a ser emitida pelo CRCPR poderá alterar os fiscais titular e substituto a qualquer tempo.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observada, ainda, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.
- 9.2. O critério de julgamento adotado será o de menor valor por item, sendo o mais vantajoso para a Administração Pública.
- 9.3. O objeto será adjudicado ao fornecedor que apresentar, durante a etapa de lances, proposta com o menor valor e desde que atendidas as especificações listadas no item 3 deste Termo de Referência. Não atendendo as exigências, o CRCPR poderá convocar os demais fornecedores para formalização de proposta, respeitada a ordem de classificação.
- 9.4. Previamente à celebração da contratação, o CRCPR verificará o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente, bem como o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção à Contratada que impeça sua participação no certame ou sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





- 9.4.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observados o Decreto nº 3.722/2001 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018;
- 9.4.2. Sendo a Contratada uma pessoa jurídica, haverá a Consulta Consolidada, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.5. Na hipótese de procedimento deserto, poderá o CRCPR valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.
- 9.6. A consulta aos cadastros discriminados será realizada em nome da Contratada que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10. DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O valor global médio apurado para a contratação do objeto especificado no item 3 deste Termo de Referência, segundo pesquisas de preço elaboradas pelo CRCPR, é de **R\$ 1.466,86 (um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, conforme a tabela abaixo, que sintetiza as cotações obtidas por este Conselho.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MÉDIO ANUAL
1	Licença de uso em software para edição de vídeos com auxílio de inteligência artificial, pelo período de 12 meses	1	1.466,86
VALOR TOTAL MÉDIO (R\$)			1.466,86

- 10.2. A pesquisa de preços foi realizada de acordo com os parâmetros da IN 65/2021 – SEGES/ME, considerando-se pesquisa com fornecedores e consulta a contratos celebrados com o Poder Público por meio da ferramenta do Pannel de Preços.
- 10.3. A tabela presente no documento SEI **0881420** discrimina os valores obtidos de cada fonte pesquisa para composição do preço médio.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. Em conformidade com o art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o pagamento será realizado diretamente à Contratada mediante parcela única, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCPR, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.2. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da Contratada, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas



quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.

- 11.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.
- 11.4. Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela Contratada conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.
- 11.5. A critério do CRCPR, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.
- 11.6. O eventual atraso de pagamento, por culpa do CRCPR, gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Federal, *pro rata die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos de cada mês serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
- 11.7. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 11.8. Não haverá a retenção prevista no item 11.7 deste Termo de Referência caso a Contratada se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 11.9. Incumbe à Contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.
- 11.10. Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CRCPR.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPR

- 12.1. Além dos deveres resultantes da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, são obrigações do CRCPR:





- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;
- 12.1.2. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;
- 12.1.3. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;
- 12.1.4. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;
- 12.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;
- 12.1.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;
- 12.1.8. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;
- 12.1.9. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.
- 12.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A Contratada, além de cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como de observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, obriga-se a:
 - 13.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.
 - 13.1.2. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.





- 13.1.3. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.
- 13.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.
- 13.1.5. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- 13.1.6. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCPR, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.
- 13.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.1.8. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário, direta ou indiretamente, à consecução do objeto do presente instrumento, seja como empregado ou autônomo, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.
- 13.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa anuência do CRCPR.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

- 14.1. Considerando o objeto pretendido, o disposto no Guia Nacional das Contratações Sustentáveis da AGU, a ausência de disposição em lei específica, não será exigido critério de sustentabilidade específico a ser cumprido pela Contratada quando da apresentação da proposta.

SUBCONTRATAÇÃO

- 14.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 14.3. Não será exigida a garantia da contratação.

VISTORIA





14.4. Não será exigida vistoria para participação na presente contratação.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

- 15.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- 15.1.2. Contrato social ou outro ato constitutivo da pessoa jurídica, devidamente atualizado;
- 15.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);
- 15.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 15.1.5. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).

15.2. Os documentos de habilitação, quando disponíveis, poderão ser extraídos de consulta realizada ao SICAF.

15.3. Os documentos mencionados no item 15.1, exigidos para a contratação, deverão ser emitidos para o mesmo CNPJ constante na proposta comercial. Nos casos em que a empresa seja filial, os documentos deverão ser emitidos em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, e no caso dos documentos que, pela sua natureza, comprovadamente, sejam emitidos somente em nome da matriz.

16. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Contratada deverá manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial ou não, reservada ou exclusiva, incluindo informações técnicas, de negócios ou financeira, comunicada pelo CRCPR em função do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas com o objeto deste Termo de Referência serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2025, de acordo com a seguinte distribuição entre contas e projetos:

PROJETO	CONTA	VALOR
3017	6.3.1.3.02.01.005	R\$1.466,86

18. DA MATRIZ DE RISCOS





- 18.1. A Contratada responderá pelos riscos contratuais previstos e presumíveis do objeto da contratação, bem como por aqueles dispostos na matriz de riscos desta cláusula, responsabilizando-se pelos danos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações a seu encargo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade concorrente ou exclusiva do CRCPR.

RISCO 01 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixo () Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Não licenciamento da ferramenta contratada e não prestação dos serviços de habilitação, comprometendo o uso da ferramenta e cumprimento das obrigações legais do CRCPR.	
2.	Impossibilidade de implementação da ferramenta proposta.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução contratual.	CRCPR
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual.	CRCPR
3.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme o Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR

RISCO 02 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no Termo de Referência as condições de pagamento e as obrigações da Contratada relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR
2.	Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada





RISCO 03 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM AS PREVISÕES CONTRATUAIS OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Ausência de reconhecimento e de pagamento do valor apresentado.	
2.	Descumprimento das previsões contratuais.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar a Contratada acerca da emissão correta dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Atender as disposições contratuais e aquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.	CRCPR

RISCO 04 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Suspensão da execução do objeto contratual.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CRCPR
2.	Encaminhar, juntamente com os documentos de cobrança, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos, conforme as previsões contidas no Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	CRCPR
2.	Em caso de não regularização pela Contratada, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir a contratação.	CRCPR





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL **Dispensa Eletrônica CRCPR Nº 61/2025**

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:		Município:	
Endereço:		UF:	CEP:
E-mail:	Telefone:		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	Licenciamento de ferramenta e edição de vídeos com auxílio de inteligência artificial OpusClip Pro Assinatura anual	Unidade	1	xxxxxx	xxxxxx
TOTAL (R\$)					xxxxxx

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da contratação, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

DA VALIDADE DA PROPOSTA

Em consonância com o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 61/2025, esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

DAS INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Em consonância com o Termo de Referência que integra, como anexo, o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 61/2025, para o fim de pagamento, a empresa ora referida informa os seguintes dados: _____ (banco, agência, conta).

ASSINATURA EM NOME DA PROPONENTE

(MUNICÍPIO, UF, DIA, MÊS, ANO)





ANEXO III

MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

Dispensa Eletrônica CRCPR nº 61/2025
Proc. SEI 9079623110000643.000134/2025-81

Fica a empresa:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

[Endereço]

Bairro XXXXXX

CEP XXXXXXXXXXXX

Cidade - UF

Tel.: (XX) XXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

AUTORIZADA a licenciar o objeto abaixo descrito, conforme o contido na sua proposta comercial e nos demais documentos integrantes do **Procedimento de Dispensa de Licitação nº 61/2025**:

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	PREÇO GLOBAL
Licenciamento anual da ferramenta de edição de vídeos OpusClip Pro.	

LOCAL DE ENTREGA E BENEFICIÁRIO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CNPJ: 76.592.559/0001-10

Rua XV de Novembro, nº 2987

Alto da XV

CEP 80045-340

Curitiba – PR

Telefone: (41) 3360-4700

Item	Local de entrega
1 (uma) licença anual da plataforma OpusClip Pro	gestaodecontratos@crcpr.org.br

CONDIÇÕES GERAIS

1. O prazo para licenciamento do objeto será de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura desta Autorização de Serviço.
2. Todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto correrão por conta da Contratada.
3. O pagamento será realizado diretamente à Contratada mediante parcela única, correspondente ao preço global da contratação e incidente após a execução efetiva do objeto, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCPR, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais.





4. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da Contratada, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.
5. Os documentos de cobrança, emitidos pela Contratada na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.
6. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ICMS e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
7. Incumbe à Contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.
8. É direito do CRCPR rejeitar o bem entregue em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais, bem como exigir as medidas saneadoras cabíveis, sem prejuízo da sujeição da Contratada às sanções administrativas cabíveis, conforme o caso e nos termos definidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência.
9. Caso a Contratada, sem justa causa, atrase na execução do objeto, estará sujeita à sanção de multa, nos termos definidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência, sem prejuízo das demais sanções previstas no mesmos instrumentos.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

